

## AUTÓGRAFO Nº 191, DE 2023

A Câmara Municipal, na 78ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

## PROJETO DE LEI N° 60/2023

Processo Administrativo nº 18.184/2022

DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM DE USO COMUM DO POVO PARA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DOMINIAL E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1**° Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem público dominial o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 77,00m² (setenta e sete metros quadrados), de classificação fiscal n° 04.040.047, pertencente à matrícula n° 123.981, do 2° Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo n° 18.184/2022, com as seguintes características:

"Começa no ponto G, no alinhamento predial da Avenida dos Estados, deflete à esquerda e segue por esse alinhamento predial na distância de 10,02 metros até o ponto F, assinalado na planta; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o imóvel de classificação fiscal 04.040.023, Avenida dos Estados nº 4425, na distância de 15,36 metros até o ponto E, assinalado na planta; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o imóvel de classificação fiscal 04.040.025, Avenida dos Estados nº 4443, na distância de 19,75 metros até o ponto G, onde teve início esta descrição; perfazendo uma área de 77,00m²."

**Art. 2**° Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1° desta lei, observadas as cautelas legais, à Raquel Alter de Menezes, pelo valor de R\$ 59.348,18 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), equivalentes a 11.733,991 (onze mil, setecentos e trinta e três inteiros e novecentos e noventa e um milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por





cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

- § 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no *caput*, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor nos termos previstos no § 11, do art. 100 da Constituição Federal.
- § 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.
- **§ 4º** O valor estabelecido no *caput*, deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão FMP vigente do Município.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.
  - Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de dezembro de 2023, 470° ano da fundação da cidade.

## CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. nº 8582/2023 IOS/

